



**PARECER N° 139/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 006/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “inclui atividades no Anexo II, Categorias de Uso, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto propõe incluir, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, categoria de uso no Anexo III da Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a intenção do projeto é incluir a atividade “depósito de GLP (gás liquefeito de petróleo) na lista de atividades da Lei Municipal nº 2.418/88, a considerar que essa atividade não encontra-se regulamentada pela legislação vigente, o que inviabiliza a concessão pelo Município de alvarás de localização e funcionamento. Segundo o autor do projeto essa atividade foi dividida em duas classificações, uma com capacidade de até 190Kg e outra sem imposição de limite de capacidade, a primeira classificada como atividade de baixo risco, passível de ser desenvolvida, inclusive, nas áreas mais restritivas do Município, e a segunda a depender de zoneamento específico.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 006/2021.

Divinópolis, 22 de abril de 2021.

#### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Wesley Jarbas**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

PLEM 006/2021